



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 726/01
DE 17 DE MAIO DE 2001

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo município, em comum com a União e o Estado.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município:

- I- Receitas de convênios com o Estado e a União;
- II- Receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
- III- Auxílios, subvenções ou contribuições;
- IV- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V- O produto da arrecadação de multas e juros de infração por danos ao meio ambiente;
- VI- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VII- Demais receitas realizadas com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de meio ambiente.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, designado por este, para as funções de tesoureiro;

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ - 46.223.723/0001-50

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00, para os encargos iniciais do referido Fundo, com a seguinte codificação orçamentária:

03	Gabinete do Prefeito e Dependência
03-07	Fundo Municipal de Meio Ambiente
03-07-3000	Despesas Correntes
03-07-3100	Despesas de Custeio
03.07-03171032-3120	Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
03.07-3130	Serviços de Terceiros e Encargos
03.07.03171032-3132	Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00
03.07-4000	Despesas de Capital
03.07-4100	Investimentos
03.07.03171031-4120	Equip. e Material Permanente....R\$ 1.000,00

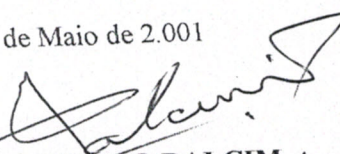
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito adicional, correrão por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08	Serviço Municipal de Educação
08.47	Assistência a Educandos
08.47-239	Transporte Escolar
08.47-3000	Despesas Correntes
08.47-3100	Despesas de Custeio
08.472392-3111	Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

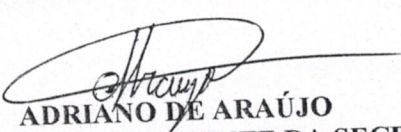
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí, 17 de Maio de 2.001


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data

supra.


ADRIANO DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA SECRETARIA